



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**  
**Nº 01 / 2019 – IFBA CAMPUS PORTO SEGURO**  
**Processo nº 23282.001568/2019-42**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA Campus Porto Seguro, através da Diretoria Geral que disciplina a Comissão de Licitação, de acordo com a **Portaria nº 63** de 18 de setembro de 2019, torna público às pessoas físicas ou jurídicas, interessadas, a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 01 / 2019, e do tipo **maior lance ou oferta**, de acordo com o Art. 23 § 3º e § 4º e Art. 45 Inc. IV da Lei nº. 8.666/93, consolidada, e as legislações posteriores vigentes no andamento da presente Concorrência Pública.

### **1.0 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1 - Local dos serviços: IFBA, Campus de Porto Seguro.

1.2 - Esclarecimentos e informações aos licitantes e interessados, diariamente das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, na sala do Departamento Administrativo do Campus Porto Seguro. Estará afixada, no quadro de avisos do CAMPUS PORTO SEGURO e no endereço eletrônico - <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro> - a cópia do instrumento convocatório.

O Edital poderá ser adquirido através do site <https://portal.ifba.edu.br/portoseguro> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no Campus objeto desta Licitação onde os interessados deverão comparecer munidos de CD ou pendrive para obter cópia do mesmo.

1.3 - Forma de execução: Execução Indireta.

1.4 - Regime de execução: preço unitário.

1.5 - Tipo de licitação: maior lance ou oferta.

1.6 - Prazo da prestação dos serviços: 12 meses prorrogáveis conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.7 - Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das mesmas.

1.8 - Autorização para a licitação: Processo Administrativo **23282.001568/2019-42**

1.9 - As visitas técnicas para conhecimento das condições físicas da cantina são **OBRIGATÓRIAS** e se realizarão em dias e horários previamente agendados com a Diretoria de Administração do Campus Porto Seguro, pelo telefone **(73) 3288-6686 (ramais 9834)**, os licitantes deverão levar duas vias do atestado de vistoria, disponibilizado no anexo VI do presente Edital.

### **2.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina do IFBA, Campus de Porto Seguro, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, a critério da Administração, baseado no art. 57 da Lei 8666/93.

2.2 - O licitante vencedor poderá instalar, em espaços determinados pela chefia da Diretoria Administrativa do Campus, até 03 (três) máquinas do tipo auto-atendimento (refrigerante, café expresso, biscoitos, etc).

2.3 - O espaço da cessão é ideal para lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés, sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, etc), bem como para o serviço de refeições (almoço), nas modalidades: executivo, prato feito ou comida a kilo.

2.4 - A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

### **3.0 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Atender a comunidade discente, servidores e terceirizados do IFBA/CAMPUS PORTO SEGURO, mediante exploração econômica do espaço físico objeto dessa licitação, na linha de fornecimento de lanches com cardápios variados. O serviço de refeições será facultativo à CONCESSIONÁRIA devendo ser em umas das modalidades: executivo, prato feito ou comida a kilo. Ambos os serviços deverão estar em conformidade com o que determina as normas da Vigilância Sanitária Municipal, nos dias e horários de funcionamento da Instituição e conforme projeto básico (anexo I).

### **4.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO À LICITAÇÃO**

4.1 - Pessoas Jurídicas que na forma da legislação vigente, sejam cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme I.N.n.º 05/95 e cuja regularidade cadastral será confirmado por meio de consulta “on line”, no ato da abertura da licitação e habilitadas parcialmente de acordo com a Portaria 544, de 26/02/96 (manual do SICAF).

4.2 - Sociedades que demonstrem aptidão através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão pertinente e compatível com o objeto desta licitação, onde deverá indicar o período em que a empresa/organização prestou ou esteja prestando os serviços, bem como o grau de satisfação dos mesmos, quanto ao nível de atendimento e qualidade.

4.3 - As empresas interessadas poderão fazer-se presentes por representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão Especial de Licitação, designada por portaria do Diretor Geral do IFBA/Campus Porto Seguro.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenham descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com IFBA Campus Porto Seguro ou sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93.

4.5 - É vedada a participação de consórcios ou grupos de Empresas.

4.6 - É expressamente proibida a participação nesta licitação, por si ou por terceiros, de dirigentes e servidores do IFBA e de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, observadas as normas que estabelecem os direitos e deveres do Servidor Público.

### **5.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 - Decairão do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em com

vite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art. 41).

5.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **6.0 - LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**6.1 - No dia 02 de DEZEMBRO de 2019, às 10h00min horário local, na Sala de Reuniões B04 do Campus Porto Seguro, no endereço: IFBA/Campus Porto Seguro, Rodovia BR 367, Km 57,5, Bairro Fontana I, CEP 45.810-000, Porto Seguro/Bahia**, as empresas licitantes, far-se-ão presentes, por um preposto legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique e o credencie legalmente (nº do CPF e RG no documento) como participante da mesma, devendo apresentar-se, no local acima designado para a reunião de abertura das propostas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

## **7.0 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1** – A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em idioma nacional.

### **7.2 – Documentos relativos à habilitação:**

7.2.1 - Deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e/ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles. Serão os seguintes:

- a) Declaração comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (modelo em anexo);
- b) - Atestado(s) de comprovação da qualificação técnica e aptidão para o desempenho do objeto que se licita conforme o disposto no subitem 4..2;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação de acordo com o que rege a I.N nº 05/95.
- d) Declaração de que o proponente se submeterá a efetuar o pagamento mensal dos gastos, referente ao consumo de energia e água no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago mensalmente correspondente ao aluguel do espaço físico;
- e) – Extrato de regularidade no SICAF.
- f) - Declaração de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE N°. 05/95, com alterações da IN/MARE N°. 09/96 e na forma do Artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, e Declaração de proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – conforme disposições contidas na Lei no. 12.440/2011.**

7.4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com validade de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas em que não constar no corpo o período de validade.

7.5 – A documentação de Habilitação exigida neste edital deverá ser apresentada em envelope separado para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**IFBA CAMPUS PORTO SEGURO**  
**ENVELOPE N°. 01**  
**CONCORRÊNCIA N°. \_\_\_\_/2019**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**ITEM N° \_\_\_\_**

## **7.7 –PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.7.1** - Os documentos relativos a proposta de preços deverão ser apresentados, em cópias autenticadas, em 01 (uma) via, no idioma nacional, encadernados e ordenados, devidamente identificados, numerados, rubricados e ou assinados pelo licitante, deverão ser acompanhados da relação dos mesmos, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir os originais de cada um deles, serão os seguintes:

- a) Carta de Apresentação da proposta (modelo em anexo);
- b) Relação dos lanches e refeições que serão servidos pela Sociedade com respectiva tabela de preços que serão praticados.

**7.7.2** – A proposta de preços exigida neste Edital, deverá ser apresentada em envelopes separados para cada item, opaco, fechado, apresentando em sua face externa, além da razão social do proponente, os seguintes dizeres:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**IFBA CAMPUS PORTO SEGURO**  
**ENVELOPE N.º 02**  
**CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/2019**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**ITEM N.º \_\_\_\_**

**7.7.3** – O preço, em moeda corrente nacional, deverá ser indicado na proposta, elaborada em estrita observância ao disposto neste Edital, devendo ser escrito em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso, e em caso de ainda houver divergência entre valores, se aceita o valor unitário.

**7.7.4** – Na proposta deverá constar: Identificação da Licitante, Preço do Arrendamento mensal e prazo de pagamento não superior ao décimo dia útil do mês subsequente, conforme modelo no Anexo III.

**7.7.5** – A proposta cujo preço do arrendamento mensal for inferior aos preços mínimos estabelecidos no subitem 9.5, e prazo de pagamento superior ao décimo dia útil ao estabelecido no mesmo subitem, será desclassificada.

**7.7.6** – Serão desclassificadas as propostas que contiverem valores de custos em parâmetros que não a moeda corrente do país, conforme constante no subitem anterior.

**7.7.7** – As assinaturas ou rubricas serão identificadas através de carimbo ou digitadas.

**7.7.8** – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura.

**7.7.9** – Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

**7.7.10** – Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem aceitos pedidos de reconsideração da mesma, exceto para as empresas credenciadas nesta licitação com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, disciplinado neste Edital, conforme disposto na Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

**7.7.12** – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme consta na Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

**7.8**- Os documentos relativos à habilitação e à proposta deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente.

**7.9** – A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**7.10** - Uma Licitante, incluindo todos os membros de uma associação ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta, estas serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

**7.11** – Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionista (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**7.12** – Nenhuma empresa, funcionário ou instituição vinculada à Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

## **8.0- DO PROCEDIMENTO**

**8.1** Os trabalhos da Comissão, na sessão de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecido:

**8.2** – No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação (**Envelope n.º 1**) e recolhendo os envelopes com as propostas de preços (**Envelope n.º 2**).

**8.3** – Após o Presidente da Comissão, declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

**8.4** – Consulta *on line* do Cadastro dos participantes junto ao SICAF e abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação os quais serão abertos ante os representantes dos Licitantes, imediatamente após a fase de habilitação, poderão ser abertos os envelopes das empresas habilitadas, **desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso** por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em Ata.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**8.5** – A comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações ou que contrariem este Edital.

**8.6** – Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

**8.7** – A critério da Comissão, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**8.8** – Será lavrada Ata Circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelas Licitantes que participarem da sessão.

**8.9** – O Presidente da Comissão poderá, caso necessário, suspender a sessão para avaliação da documentação ou das propostas de preços, assim como para realização de diligências que se façam necessária, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

## **9 - DISPOSIÇÃO GERAL**

9.1- A lista contendo os custos dos lanches é de inteira responsabilidade do licitante, não podendo o mesmo, arguir omissões, enganos e erros para alterar posteriormente o seu valor.

9.2 - A omissão ou exclusão, no custo de quaisquer itens especificados, não exime o licitante de executá-los, dentro do preço do mercado similar contíguo ao IFBA/Campus Porto Seguro, após a sua inclusão na relação que será exposta às vistas dos clientes.

9.3 - Todos os preços unitários, ofertados pelo licitante, devem ser iguais ou menores aos preços praticados no mercado similar contíguo ao IFBA/Campus Porto Seguro, averiguados por servidor e/ou comissão de fiscalização a cada 6 meses.

9.4.- Os preços dos produtos oferecidos só deverão ser reajustados mediante a autorização prévia da autoridade competente do IFBA/Campus Porto Seguro.

9.4.1- Os valores a serem reajustados, serão realizados a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período e dos índices da ANEEL para os reajustes de energia elétrica, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

9.5 - O valor da concessão remunerada global a ser pago mensalmente ao IFBA/Campus Porto Seguro, até o décimo dia útil de cada mês, em moeda corrente do país, não poderá ser inferior aos valores abaixo discriminados:

**R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) pelo espaço físico, acrescidos de R\$ 100,00 referente a 25% (vinte e cinco por cento), para o consumo de água e energia, totalizando o valor mensal a ser pago de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).**

9.5.1. O acréscimo referente ao item 9.5, corresponde a **10% (dez por cento) do valor referente ao consumo de água e 15% (quinze por cento) valor referente ao consumo de energia elétrica.**

9.6. Os pagamentos referentes ao período de férias acadêmicas regulamentares do órgão concedentes terão o valor do espaço físico, objeto desta concessão de uso, cobrado em 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade contratada junto à cessionária. **Neste caso será de 70% o montante de desconto**, apurado pela fiscalização.

9.6.1. O mesmo abatimento poderá ser aplicado também em caso de ocorrência de Greve Parcial, a critério da CONCEDENTE, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

9.6.2. A concessão deste abatimento noutras competências dar-se-á, única e exclusivamente, em detrimento de alterações oficiais no Calendário Acadêmico, no que concerne ao estabelecimento e à divulgação do período de Férias Acadêmicas Regulamentares na instituição.

9.6.3. Em caso de Greve Geral, excepcionalmente poderá haver a interrupção ou dispensa do pagamento mensal, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

9.7 - As Sociedades deverão apresentar cotação para o item do interesse e condição de explorar os serviços objeto desta Concorrência.

**9.8 – O valor referente ao espaço físico e consumo de água deverá ser reajustado anualmente através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e a parcela que se refere ao consumo de energia, deverá ser reajustado conforme índices da ANEEL.**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

#### **10.0 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO:**

10.1 - Todos os documentos expedidos pelo licitante devem ser datilografados ou digitados, sem emendas ou rasuras, em *papel timbrado do expedidor* e os demais documentos no original, ou cópia autenticada por tabelião ou funcionário autorizado pelo IFBA ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

10.2- Os interessados que tenham dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste EDITAL, serão atendidos durante o expediente, no IFBA, na sala do DEPAD, para esclarecimentos necessários, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, pelo telefone (73) 3288-6686, ou pelos emails: [depadps@ifba.edu.br](mailto:depadps@ifba.edu.br) / [colicps@ifba.edu.br](mailto:colicps@ifba.edu.br)

#### **11.0 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

11.1-Antes da abertura dos envelopes Proposta de Preço, a Comissão de Licitação procederá à consulta “on line” para confirmação da regularidade cadastral e habilitação parcial no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, dos licitantes. Feita a confirmação, a Comissão de licitação abrirá os envelopes HABILITAÇÃO, submetendo-os à apreciação dos presentes credenciados, que a toda documentação autenticarão com suas rubricas, folha por folha. E não havendo impugnação deste ato, proceder-se-á à abertura dos envelopes Proposta de Preços. Registrando impugnações, a Comissão poderá marcar outro dia para abertura dos referidos envelopes.

**11.2-** Caso nas Declarações emitidas pelo SICAF conste DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA OU PARCIAL VENCIDA, no todo ou em parte, a empresa ficará automaticamente inabilitada e impedida de participar da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 da Instrução Normativa nº. 05/MARE de 21 de julho de 1995 (as microempresas/MEI e empresas de pequeno porte deverão observar as disposições da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014 e suas alterações). Em se tratando de regularidade fiscal, a Comissão Especial de Licitação poderá extrair, na fase de habilitação, certidões dos sites oficiais do órgãos competentes.

**11.3** – As microempresas/MEI e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.3.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.2** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.3.3** – As microempresas/MEI e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes (porte), caso desejem se utilizar e beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº. nº. 147 de 07/08/2014 (art. 3º da LC 123/06).

**11.3.4** – A exigência poderá ser suprida, durante a realização sessão pública da Concorrência, no caso em que a Comissão Especial de Licitações puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

#### **11.4 – DOCUMENTO ESPECÍFICO PARA OS LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/MEI/EPP:**

**11.4.1** – Documento que comprove o enquadramento em um dos dois regimes (MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte). Caso deseje utilizar-se e beneficiar-se do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto do Art. 47 da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, devidamente registrados na Junta Comercial (Registro de Empresas Mercantis) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Registro de Sociedade Simples), conforme o caso (Envelope 1 – Habilitação).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

11.5 - A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar de qualquer licitante, no ato da realização da reunião, informações ou esclarecimentos complementares, ou permitir a regularização de falhas meramente formais na documentação.

11.6 - Da reunião de abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

11.7 - As dúvidas que surgirem durante a reunião serão, a juízo do Presidente da Comissão, por este resolvidas na presença dos licitantes, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

## **12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1 - No julgamento da (s) proposta (s) onde a defesa dos interesses do Serviço Público será sempre princípio básico, a Comissão de Licitação considerará o que determina o **art. 45 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, quando será vencedor o licitante que apresentar a melhor oferta para a administração.

12.2 - No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso e, no caso de discordância entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

12.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o § 2º do art. 45 da LLC.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos **Incisos I e II do art. 48 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

12.5 - Fica assegurado ao IFBA o direito de revogar ou anular a licitação, de conformidade com o estabelecido no art. **49 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

12.6 - Nos termos do § 5º do art. **43 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, o IFBA, até a assinatura do Contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado.

## **13.0- RECURSOS**

13.1 – As decisões quanto ao julgamento das propostas e habilitação dos licitantes serão fixadas no quadro de avisos da Comissão Especial de Licitações, para possibilitar aos licitantes a eventual impetração de recursos.

13.2 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação, somente serão acolhidas, nos **termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

13.3 - Os recursos aos termos do EDITAL, somente serão acolhidos conforme **art. 41, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

13.4 - Todos os recursos, conforme os itens 9.1 e 9.2 deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

## **14.0 – ADJUDICAÇÃO**

14.1 - A locação, para exploração dos serviços, objeto da licitação, será contratada com o licitante declarado vencedor.

14.2 - O licitante vencedor após a aprovação referida no item anterior, será notificado para apresentar as documentações dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação.

14.3 - Ocorrendo à desclassificação do licitante vencedor, por desatendimento à notificação referida, no subitem 13.2 desta licitação, o IFBA poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

## **15.0 - REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO**

15.1 - O prazo máximo, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o que disciplina o **art. 57, II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993** e se for de conveniência da Administração.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

#### **16.0 – FISCALIZAÇÃO.**

16.1 - A Fiscalização dos serviços, objeto desta licitação será de competência e responsabilidade exclusiva do CAMPUS PORTO SEGURO a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do EDITAL, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

16.2 - A Fiscalização efetivar-se-á no local dos serviços, por comissão de fiscalização previamente designada pela autoridade competente do IFBA CAMPUS PORTO SEGURO.

16.3 - A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida, no interesse exclusivo do IFBA Campus Porto Seguro, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.4 - O CAMPUS PORTO SEGURO poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, ou de seus contratados, no interesse dos serviços.

#### **17.0 - RESPONSABILIDADES DO CAMPUS PORTO SEGURO**

17.1 - Cabe ao CAMPUS PORTO SEGURO a definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem prestados;

17.2 - Cabe ao CAMPUS PORTO SEGURO a indicação do local da execução do objeto desta licitação;

#### **18.0 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

18.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, equipamentos, acessórios e fardamento aos seus comandados, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CAMPUS PORTO SEGURO ou a terceiros.

18.2 - A CONTRATADA não poderá repassar os serviços a ela adjudicados a terceiros e nem utilizar as Instalações do CAMPUS PORTO SEGURO para a fabricação de salgados, exceto para o preparo de lanches rápidos.

18.3 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, o seguro de Responsabilidade Civil, que deverá cobrir no mínimo, as despesas, com ressarcimentos imediatos, ocasionados por possíveis danos causados a pessoas e a bens patrimoniais, móveis e imóveis do IFBA e de terceiros e apresentar o comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Ao IFBA não caberá qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

18.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos responsáveis pela execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual adequados, além de uniformes padronizados e identificação (crachá) que deverá ser usado diuturnamente e apresentado para acesso a Instituição.

18.5 - A CONTRATADA providenciará, às suas custas, aprovação de toda e qualquer documentação exigida pelos poderes competentes dos serviços públicos, para execução dos trabalhos objeto desta licitação.

18.6 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de Fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do IFBA.

18.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no **art. 71 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**.

18.8 - É de inteira responsabilidade do licitante a qualidade dos serviços a serem oferecidos à comunidade, cabendo-lhes indenizar a qualquer cliente da comunidade do IFBA, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados, comprovadamente, após sindicância administrativa.

18.9- A CONTRATADA obriga-se a manter a área de uso geral da cantina, em perfeito estado de higiene e limpeza, cabendo-lhe a manutenção de suas instalações.

18.10 - Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**18.11 - Ficarão ao encargo da CONTRATADA todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao IFBA Campus Porto Seguro a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.**

18.12 - E o prazo máximo, para iniciar a execução do serviço, é de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contarem após a assinatura contratual.

**18.13. Manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais (R\$), não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;**

18.14 - Disponibilizar para o público usuário da cantina no mínimo 08 (oito) jogos de mesas identificados (com 4 cadeiras cada jogo), desde que não contenham propaganda personalizada em sua superfície.

## **19.0 – PENALIDADES**

19.1 - O IFBA poderá em conformidade com o disposto nos art.s 87 e 88 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

⇒ Advertência;

⇒ Multa, na forma adiante prevista;

⇒ Suspensão temporária de licitar e contratar com o IFBA;

⇒ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

19.3 - As multas, calculadas sobre o valor do Contrato, deverão ser aplicadas, após regular processo administrativo:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.

II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFBA.

III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

19.4 - As multas previstas no subitem 19.4 serão independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, não impedindo, contudo que o IFBA, venha a rescindir unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item 18.

19.5 - Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor do aluguel mensal, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6 - Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato ou na sua rescisão.

19.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso I do subitem 19.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou fato de Administração do IFBA.

19.8 - A suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o IFBA serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do IFBA e não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

19.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.10 - A autoridade administrativa responsável pela fiscalização dos trabalhos, em nenhuma hipótese, poderá omitir-se da aplicação das penalidades previstas, notadamente das estabelecidas no subitem 18.3, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos da Administração do IFBA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

## **20.0 - RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o **art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, ou quando:

- I. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao IFBA for superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- II. Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- III. Quando a Contratada atrasar 90 (noventa dias) o pagamento mensal das suas obrigações contratuais.

20.2 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IFBA, amigável por acordo entre as partes e judicial, nos termos da legislação, devendo obedecer ao disposto nos art.s 79 e 80 da LLC.

## **21.0 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

21.1 - O IFBA se reserva ao direito de no interesse do Serviço Público, sem que aos licitantes caibam quaisquer tipo de reclamação ou indenização:

- I. adiar a data de abertura da presente licitação;
- II. alterar as condições da EDITAL, e outros elementos que digam respeito à presente licitação, com a devida publicidade, antes da abertura do certame.

21.2 - A licitação somente poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

21.03. - Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta licitação, de ofício, por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a licitação será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

## **22.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no **IFBA/Campus Porto Seguro**, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

22.2 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste EDITAL, seus anexos e instruções, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Gerais e Especiais determinadas e citadas no EDITAL.

Porto Seguro, \_\_\_/\_\_\_/2019.

---

**Ademir da Silva Santos**  
**Presidente**

---

**Membro**

---

**Membro**

---

**Membro**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO ONDE SE LOCALIZA A CANTINA/LANCHONETE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CONCESSIONÁRIA DO CAMPUS PORTO SEGURO PARA EXPLORAÇÃO POR CONTA E RISCO DA CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES E SIMILARES AOS SERVIDORES, TERCEIRIZADOS E CORPO DISCENTE DA IFBA, CAMPUS PORTO SEGURO.**

**OS SERVIÇOS PRESTADOS E ALIMENTAÇÃO OFERECIDA DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS E EDITALÍCIAS. PRAZO DE CONCESSÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.**

**ENDEREÇO: RODOVIA BR 367, Km 57,5, BAIRRO FONTANA I, CEP 45.810-000, PORTO SEGURO/BAHIA, PÚBLICO ESTIMADO: 902 (NOVECENTAS E DUAS) PESSOAS (EM MÉDIA) POR DIA CIRCULANDO NA INSTITUIÇÃO, PODENDO VARIAR A MAIOR OU A MENOR DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E A ÉPOCA DO ANO.**

**VALOR MÍNIMO DO ALUGUEL MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo espaço físico, acrescidos do valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao consumo de água e energia (25% de acréscimo), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**OBS: CONTATOS TELEFONE (73) 3288-6686 ramal 9834**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**  
BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência para **CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/RESTAURANTE** de espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - campus Porto Seguro, sendo a concessão remunerada mensalmente e concedida a uma única empresa.

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Projeto Básico apresenta os condicionantes para a elaboração do Edital de **CONCORRÊNCIA** para, tipo **MAIOR OFERTA**, para **CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/RESTAURANTE** de espaço público pertencente ao IFBA – campus Porto Seguro, composto por uma cantina (área aproximada de **70 M<sup>2</sup>** no IFBA, Campus Porto Seguro) localizada à Rodovia BR 367, Km 57,5, Bairro Fontana I, CEP 45.810-000, Porto Seguro/Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

Permitir a exploração de espaço físico DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS PORTO SEGURO destinado à exploração de serviços de cantina, visando atender os discentes, servidores e público em geral.

A atividade da Instituição está ligada a oferta de cursos técnicos integrados, subsequentes, cursos de curta duração para qualificação de mão de obra, e cursos de nível superior, os quais são oferecidos em três turnos: matutino, vespertino e noturno, podendo sofrer variações quantitativas sem avisos prévios.

Dessa forma, considerando a existência de espaço físico com infraestrutura para funcionamento da cantina e as necessidades de oferecer produtos de qualidade e cardápios diversificados, com opções de lanches para os alunos, terceirizados e servidores do Campus Porto Seguro, faz-se necessário à contratação de particular a fim de ofertar tais serviços.

A forma de contratação proposta é através da concessão onerosa de uso, para fins comerciais, na qual consiste em um Contrato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo na alínea “f”, inciso I, do artigo 17, combinado com o Inciso I, artigo 22 **da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, parágrafo 3º do artigo 23, bem como o disposto na Lei nº 6.120/74 e no Art. 95 do Decreto Lei nº 9.760/46.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

### **3. OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE ÁREA PARA FINS COMERCIAIS** no ramo de **CANTINA/RESTAURANTE**, em espaço físico pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - campus Porto Seguro, na cidade de Porto Seguro/BA. A concessão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nas condições da legislação vigente, mediante ajuste entre as partes interessadas. Preço mínimo estipulado para concessão mensal: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo espaço físico, acrescidos do valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao consumo de água e energia, totalizando R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).** O valor referente ao espaço físico e consumo de água deverá ser reajustado anualmente através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e a parcela que se refere ao consumo de energia, deverá ser reajustado conforme índices da ANEEL.

**3.2.** O serviço de restaurante é facultativo à **CONCESSIONÁRIA**, devendo seguir o cardápio do item 6.8.2 caso opte pela opção “*Self-service*”.

### **4. FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1.** A permissão, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8987/95 e alterações posteriores; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 6.120/74; Lei 9.636/98, Decretos 9.760/46, suas alterações posteriores aplicáveis e legislação complementar.

### **5. QUANTITATIVO DE USUÁRIOS**

**5.1.** Durante o período letivo do IFBA – campus Porto Seguro, haverá circulando pelas suas dependências um público diário **ESTIMADO**, de segunda a sábado, de aproximadamente 902 pessoas entre estudantes, servidores e terceirizados.

### **6. REQUISITOS GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

#### **6.1. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:**

6.1.1. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso;

6.1.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IFBA – campus Porto Seguro, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

6.1.2.1 – Assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os funcionários;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.1.3. Adquirir, às suas expensas todos os equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao bom desempenho das atividades.
- 6.1.4. Não efetuar sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;
- 6.1.5. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa;
- 6.1.6. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros;
- 6.1.7. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos hidráulicos e elétricos, etc.), exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento da Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro;
- 6.1.8. Pagar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;
- 6.1.9. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso;
- 6.1.10. Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização do IFBA – *campus* Porto Seguro;

**6.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a:**

- 6.2.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 6.2.2. Transportar e servir os alimentos em conformidade com as orientações da vigilância sanitária / saúde pública.
- 6.2.3. Destaca-se que o espaço físico objeto desta concessão não oferece estrutura de cozinha para confecção dos alimentos relacionados nos itens 6.8.1 e 6.8.2 (deste Termo de Referência) e sim somente para servi-los. Neste caso, os alimentos deverão ser confeccionados em local previamente aprovado pela vigilância sanitária do município e transportados em recipientes recomendados pelo mesmo órgão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.2.4. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;
- 6.2.5. Oferecer cardápio, com o mínimo de variedades sugeridas no Item 6.8.1 deste Termo de Referência, estando às alterações sujeitas ao aceite da Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro;
- 6.2.6. Não incluir nos serviços oferecidos qualquer comercialização, onerosa ou gratuita, de cigarros, bebidas alcoólicas, produtos tóxicos, produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar e quaisquer outros itens que infrinjam a legislação vigente;
- 6.2.7. É expressamente proibida a utilização de alto falante ou congênere que produzam sons prejudiciais ao andamento das aulas e a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- 6.2.8. Observar e seguir as normas de disciplina de segurança do IFBA – *campus* Porto Seguro através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- 6.2.9. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFBA – *campus* Porto Seguro, o registro da firma na junta comercial (pessoa física), a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros - junto às autoridades competentes - necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- 6.2.10. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- 6.2.11. **A manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, conforme avaliação do setor / comissão de fiscalização, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;**

**6.3. Garantir o funcionamento conforme as seguintes condições:**

- 6.3.1. O horário de funcionamento da cantina/restaurante será das 07h30min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 12h00min sábado, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro e a CONCESSIONÁRIA;
- 6.3.2. Havendo funcionamento nos finais de semana e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, deverá a concessionária prestar os serviços de cantina/restaurante durante sua vigência. Caberá à Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.3.3. Durante o período de recesso escolar (férias ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/restaurante, podendo haver redução do horário de funcionamento, em acordo com a Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro;
- 6.3.4. Nos períodos de férias, o aluguel a ser pago será de 30% (trinta por cento) do valor mensal.
- 6.3.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento ou do cardápio mínimo somente será admitida com prévia autorização da Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá cumprir as solicitações feitas pela CONCEDENTE;
- 6.3.6. Não será permitido que o serviço da cantina seja interrompido, salvo autorização do IFBA – *campus* Porto Seguro.
- 6.3.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- 6.3.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atendimento exclusivo no caixa, não permitindo o manuseio concomitante de dinheiro e alimentos, evitando assim a contaminação acidental, além de manter as boas práticas de higiene;
- 6.3.9. Todos os funcionários da cantina deverão ser credenciados junto ao IFBA – campus Porto Seguro, o qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.
- 6.3.10. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários conforme legislação vigente.
- 6.3.11. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- 6.3.12. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.
- 6.3.13. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente permissão, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, mediante as resoluções da ANVISA.
- 6.3.14. A CONCESSIONÁRIA se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente IFBA – campus Porto Seguro, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.3.15. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- 6.3.16. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a CONCEDENTE.
- 6.3.17. A CONCESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo do IFBA – campus Porto Seguro, não preencha as condições exigíveis para os serviços contratuais, substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do IFBA – campus Porto Seguro
- 6.3.19. A CONCESSIONÁRIA se compromete a prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IF.
- 6.3.20. A CONCESSIONÁRIA se compromete a proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- 6.3.21. A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.22. O IF não se responsabilizará pela execução do serviço de cantina da concessionária, ficando a mesma responsável pela prestação dos serviços com qualidade.
- 6.3.23. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da cantina são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IFBA – campus Porto Seguro qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- 6.3.24. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

**6.4. Garantir as seguintes condições relacionadas aos preços:**

- 6.4.1. Os preços por item do cardápio mínimo sugerido para a cantina/restaurante, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade de Porto Seguro-BA, objeto da concessão de uso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.4.2. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo que a Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro poderá, a qualquer época, solicitar a redução dos preços se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado local;
- 6.4.3. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o IF de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.
- 6.4.4. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.
- 6.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários, as **formas de pagamento** usualmente utilizadas pelo comércio, como máquinas de recepção de cartões de crédito, débito, além de dinheiro em espécie.

**6.5. Garantir as seguintes condições relacionadas à infraestrutura:**

- 6.5.1. Garantir a instalação de equipamentos, como mesas e cadeiras necessárias para ocupação confortável do espaço físico da cantina em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento sem prejuízo para o deslocamento das pessoas; bem como a instalação de máquinas e utensílios necessários para prestação de serviços;
- 6.5.2. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda área de concessão, de acordo com as normas de coleta seletiva;
- 6.5.3. Disponibilizar, no mínimo, dois recipientes com álcool em gel próximo ao balcão de atendimento para higienização;
- 6.5.4. Não serão cedidos pelo IFBA – campus Porto Seguro à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
- 6.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o conserto das instalações da CONCEDENTE que estiverem danificados antes do término do contrato.
- 6.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios; observando os seguintes aspectos:
  - 6.5.6.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
  - 6.5.6.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como data vencida ou alimentos embalados adequadamente;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

6.5.6.3. O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito a temperaturas apropriadas;

6.5.6.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

6.5.6.5. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do pré-preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada.

**6.6. Limpeza e Controle de Pragas e Roedores:**

6.6.1.1. A limpeza total de toda área destinada à cantina e cobertura do prédio da sociabilidade, deverá ser diária e é de responsabilidade da Concessionária.

6.6.1.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidades da Concessionária; este último devendo ser retirados diariamente e devidamente acondicionados em sacos plásticos para local próprio indicado pelo IFBA – campus Porto Seguro.

6.6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização de acordo com as necessidades do local.

6.6.1.4. As empresas responsáveis pelos serviços de desratização e desinsetização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária e comprovar o seu registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, ETC, como apresentar informações seguras sobre os inseticidas utilizados, especialmente, quanto à sua toxicidade e o tempo necessário de ausência de pessoas no local.

6.6.1.5. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando-se, a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

**6.7. São responsabilidades da CONCEDENTE:**

6.7.1.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

6.7.1.2. Exercer, por meio da Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da concessão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

- 6.7.1.2.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público de seus agentes e prepostos.
- 6.7.1.2.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por servidor nomeado pela Direção Geral do Campus e, no que couber pelo responsável pelo IFBA Campus Porto Seguro, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 6.7.1.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.7.1.2.4. A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.
- 6.7.1.2.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente

## **6.8. Do cardápio mínimo**

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os seguintes cardápios mínimos.

### **6.8.1. CARDÁPIO MÍNIMO PARA A LANCHONETE - CANTINA DO CAMPUS PORTO SEGURO**

- Água mineral, copo 200 ml, sem gás;
- Água mineral, garrafa 500 ml, com gás;
- Água mineral, garrafa 500 ml, sem gás;
- Café com leite, copo de 200 ml;
- Café com leite, copo de 300 ml;
- Cafezinho (para ser adoçado no balcão);
- Chá - diversos tipos (em embalagens individuais);
- Salgados fritos e/ou assados, não inferiores a 100 g – no mínimo 04 (quatro) variedades do produto devendo ter pelo menos uma opção que utilize farinha integral. Opções de recheios: presunto e queijo, frango, ricota com tomate seco e carne. Ao menos uma opção não deve levar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

carne.

- Leite com chocolate, 200 ou 300 ml, quente ou gelado;
- Mini-pizza com pelos menos três opções de recheio, sendo que uma opção não leve carne;
- Misto quente;
- Pão de queijo, não inferior a 80 g;
- Pão francês 50 g, com manteiga na chapa;
- Pão francês 50 g c/ queijo quente;
- Pão francês 50 g c/ ovo;
- Frutas frescas no mínimo 3 da estação;
- Salada de frutas, 200 e 300 ml;
- Refresco, nas opções 200 e 300 ml;
- Refrigerante garrafa ou lata, pelo menos três tipos;
- Refrigerante garrafa ou lata diet, pelo menos dois tipos;
- Sanduíches naturais (pão integral ou branco, composições variadas com frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ovos, ricota, ameixa, peito de peru defumado, presunto, salame, queijos variados);
- Suco embalado diversos sabores (caixinha, latas e garrafas) – comum, light ou diet;
- Cappuccino com água e com leite;
- Cappuccino diet;
- Suco de polpa de fruta, batido na hora (pelo menos dois sabores);
- Iogurte (com polpa de frutas, com pedaços de frutas, naturais, diet ou light);
- Vitamina natural (preparada na hora);
- Torta doce;
- Torta salgada em fatias;
- Sopa ou caldo (não industrializado)
- Bolo em fatias
- Chocolates
- Barras de cereais
- Gelatina
- Pipoca



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**6.8.2. TABELA MÍNIMA DE ALIMENTOS PARA O CARDÁPIO DO RESTAURANTE TIPO “SELF-SERVICE” COM BALANÇA - CANTINA DO CAMPUS PORTO SEGURO**

**DEVERÃO SER SERVIDOS TODOS OS DIAS**

**I) SALADAS, LEGUMES E VERDURAS (composição mínima exigida):**

1. Salada simples de alface e tomate;
2. 2 tipos de vegetais do grupo “A” ou 2 tipos de vegetais cozidos do grupo “B” ou “C” raízes e tubérculos;
3. 1 tipo de salada composta (mais de três componentes, com ou sem maionese: salpicão, salada russa, etc.).

**II) MOLHOS (no mínimo duas opções):**

1. À vinagrete, rose, bechamel, mostarda, francês, iogurte, branco, soja, ervas, azeite balsâmico, etc.

**III) ACOMPANHAMENTOS QUENTES (composição mínima exigida):**

1. Arroz branco (longo fino tipo 1 e/ou Arroz integral);
2. Feijão simples (carioca, roxinho, preto, jalo etc.) ou Feijão especial (tropeiro ou tutu, alternadamente).

**IV) GUARNIÇÕES (no mínimo 2 opções):**

1. Farofa (variada);
2. Purês (de batata, abóbora etc.);
3. Batatas e mandiocas fritas ou cozidas;
4. Banana da terra (à milanesa frita);
5. Suflês (de queijo, de cenoura etc.);
6. Tortas (de frango, de palmito, de camarão etc.);
7. Bolinhos (de carne, de queijo, de camarão etc.);
8. Massas variadas: Lasanha, nhoque, macarrão de formatos diversos com molhos à bolonhesa, quatro queijos, ao sugo, entre outros e panquecas, rondele, canelone.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**V) CARNES (no mínimo 2 opções, sendo uma de carne vermelha, alternando entre as opções abaixo)**

1. 1 (um) prato de carne bovina (sem osso) de 1ª qualidade em preparações diversas (120 g per capita) alternadamente, com cortes de filé-mignon, contrafilé, alcatra, patinho, coxão mole, coxão duro ou lagarto;
2. 1 (um) prato de frango de 1ª qualidade, alternadamente, em preparações diversas, (120 g per capita) apenas com cortes de coxa e sobrecoxa desossada, peito ou filé;
3. 1 (um) prato de peixe de 1ª qualidade, alternadamente, em preparações diversas (120 g per capita) com cortes de filé ou posta;
4. 1 (um) prato de carne suína de 1ª qualidade, alternadamente, em preparações diversas (120g per capita) tais como pernil, lombo ou bisteca e costelinha.

**VI) SOBREMESAS (porção de 120 a 150g *per capita* a preços de mercado - mínimo 2 opções, sendo pelo menos 1 opção sem adição de açúcar)**

1. Doces elaborados (pavê, tortas, pudim, musses etc.);
2. Saladas de frutas;
3. Frutas frescas;
4. Doces simples (leite, mamão verde, banana, abóbora com coco, etc.);
5. Gelatina;
6. Sorvetes.

**QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ORIENTAÇÃO**

**VEGETAIS “A”:** Abobrinha, acelga, agrião, aipo, alface, aspargo, berinjela, bertalha, brócolis, broto de bambu, chicória, cebola, cebolinha, coentro, couve, couve-flor, espinafre, hortelã, jiló, maxixe, palmito, pepino, pimentão, rabanete, repolho, salsa, taioba, tomate.

**VEGETAIS “B”:** Abóbora ou jerimum, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha-verde, nabo, quiabo, vagem.

**VEGETAIS “C”:** Aipim, batata, batata-baroa, cará, inhame, mandioca, milho verde.

**FRUTAS:** Abacaxi, cajá, caju, carambola, goiaba, laranja, lima, limão, maracujá, melancia, melão, morango, pêssego, tangerina. Ameixa, amora, banana, caqui, cereja,





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

damasco, figo, framboesa, fruta do conde, graviola, maçã, mamão, manga, nêspera, pêra, uva.

Salada simples Alface, tomate.	Arroz branco simples e/ou integral.	Dois tipos de guarnição quente (as diversas massas são sugeridas).	Sobremesa (duas opções, uma sem açúcar).
Legumes e verduras cruas ou cozidas (duas opções).	Feijão simples, tropeiro ou tutu de feijão.	Carne (dois tipos, branca e vermelha).	Suco ou refresco com duas opções de sabor.

## **PRATO FEITO**

- 6.8.2.1. Deverá existir como opção, um prato feito (PF), a ser servido pela CONCESSIONÁRIA, baseado em orientações nutricionais, a preço único mais acessível.
- 6.9. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade.
- 6.10. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias. Deverão ainda, ser balanceados e sob a orientação de uma nutricionista, a cargo da CONCESSIONÁRIA.
- 6.11. Os variados tipos de sobremesa e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.
- 6.12. O IFBA - Campus Porto Seguro poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.
- 6.13. A Concessionária deve utilizar as instalações cedidas pelo IFBA Campus Porto Seguro exclusivamente no cumprimento do objeto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

- 6.14. A cantina se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFBA Campus Porto Seguro.
- 6.15. O edital de CONCORRÊNCIA deverá prever uma visita ao local da concessão;
- 6.16. A Diretoria Administrativa do IFBA – campus Porto Seguro poderá nomear uma comissão, com representação paritária (docente, técnico-administrativo e discente) para fiscalização do contrato.

**APROVAMOS:**

O presente Projeto Básico de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para a Concorrência Pública 01/2019 para o arrendamento da Cantina do Campus Porto Seguro, para um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Porto Seguro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

**Ricardo Almeida Cunha**

Diretor Geral Pro Tempore do Campus Porto Seguro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**  
BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**  
**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**  
**Processo nº. 23282.001568/2019-42**  
**Concorrência nº. 01 / 2019**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_,

sediada \_\_\_\_\_, tendo examinado a Concorrência, vem apresentar a presente para o Arrendamento da Cantina Escolar do Campus Porto Seguro, de conformidade com a Concorrência mencionada.

Outrossim, declara que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
  - c) Que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do Campus Porto Seguro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com observação integral das normas pertinentes.
  - d) Sob as penas da Lei, que:
    - Somos beneficiários da Lei Complementar nº. 123/2006.
    - Não somos beneficiários da Lei Complementar nº. 123/2006.
- Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura/CARIMBO**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**  
BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO III**  
**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Processo n. 23282.001568/2019-42**

Porto Seguro, de de 2019

Á

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – CAMPUS PORTO SEGURO**

**Assunto: Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2019/ IFBA – Campus Porto Seguro**

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de passar às mãos de V.Sas. a presente proposta de concessão de uso remunerada para exploração de espaço nesta Instituição na prestação de serviços de cantina, com os seguintes dados:

Valor global da proposta da concessão de uso do espaço, para exploração de cantina do Campus Porto Seguro importando em R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

1. Validade da Proposta : ..... ( ) dias.

Atenciosamente

---

Assinatura

Nome:

Cargo :

(papel timbrado ou c/ carimbo do CGC ou CPF)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO IV**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

*CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.*

**PROCESSO Nº. 23282.001568/2019-42**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 01 / 2019**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob nº.....  
e RG Nº....., emitido pela \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no item 9.1.1 do Edital da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Nº \_\_\_\_/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Seguro (BA), ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
*(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa).*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**  
BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO N. °\_\_\_\_\_/2019, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA CANTINA CAMPUS DE PORTO SEGURO, CONFORME O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2019/IFBA campus Porto Seguro.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS PORTO SEGURO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.764.307/0005-46, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral Pro Tempore, Ricardo Almeida Cunha, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade N.º 461445107/SSP/BA, e do CPF/MF N.º 866.008.185-49, doravante denominada **IFBA, e a Empresa \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, de acordo com as disposições contidas do Edital de **Concorrência nº \_\_\_\_/2019**, constante do processo nº \_\_\_\_\_, sujeitando-se no que couber, aos termos das Leis n.ºs. 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.069, de 26 de junho de 1995; 9.648 de 27 de maio de 1998; 10.192. de 14 de fevereiro de 2001, do Decreto 3.722 de 09 de janeiro de 2001 e da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de um espaço de 70m<sup>2</sup> para exploração dos serviços de Cantina do Campus Porto Seguro de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico – deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na Concorrência Nº \_\_\_\_/2019/IFBA CAMPUS PORTO SEGURO, devidamente aprovada e homologada em todas as suas vias e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste **TERMO DE CONTRATO**, a **CONTRATADA** se compromete a executar todos os serviços constantes da mesma, sob a forma de **PREÇO UNITÁRIO** e que, de uma maneira geral, compreendem: EDITAL, e tudo de acordo com as determinações administrativas e demais especificações expressa que também passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela concessão de uso remunerado do espaço na exploração da cantina, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará ao **IFBA/Campus Porto Seguro**, nas condições e valores estabelecidos na proposta, aprovada pelo **IFBA/Campus Porto Seguro** e parte integrante do Contrato, o valor mensal global de R\$ xxx,xx (xxx,xx reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cobrança com as despesas com água e luz, estão inclusas no valor do arrendamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Ficarão ao encargo da **CONTRATADA** todas as despesas com transportes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, não podendo transferir ao **IFBA** a responsabilidade por seu pagamento e nem onerar o objeto em questão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, até o décimo dia útil, subsequente ao trigésimo dia da assinatura do contrato, no valor correspondente à concessão de uso remunerada do espaço





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores correspondentes a esta cláusula, deverão ser recolhidos na CONTA ÚNICA DE CADA CAMPUS, através de GRU emitida pelo setor de Administração ou através do site: tesouro.fazenda.gov.br.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O atraso no cumprimento do pagamento, acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor principal, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

**CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA OBRIGA-SE Á:**

4.1 a funcionar de segunda a sexta-feira das **7h às 21h30min** e aos sábados das **07h00min h às 11h30min**, e eventualmente aos domingos e feriados sob comunicação expressa da Administração do Campus Porto Seguro com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério da Administração dos Campi, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;

4.2 A fornecer refeições rápidas, naturais e convencionais, lanches e outros, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;

**4.3 A manter os preços no mínimo 5% (cinco por cento) menor que os das lanchonetes comuns, excetuando-se os produtos tabelados por Órgão Oficial. A tabela de preços deverá ser elaborada em Reais, não podendo sofrer qualquer tipo de reajuste;**

4.4 A não vender, sob qualquer pretexto, **cigarro e/ou bebidas alcoólicas** de qualquer natureza;

4.5 A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.6 A manter limpas as áreas internas e externas. Deverá ser feita dedetização da cantina a cada 06 (seis) meses;

4.7 A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referentes aos Serviços Contratados, às normas Secretária da Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer conseqüências advindas do descumprimento das mesmas.

4.8 A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

4.9 A afixar em lugar visível, a **tabela de preços** dos lanches e demais produtos, devidamente aprovado pela CONCEDENTE.

4.10 Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

4.11 A somente instalar ventiladores e ar condicionado mediante prévia autorização da Concedente.

4.12 Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da Concedente.

4.13 A CONCESSIONÁRIA manterá o **padrão de qualidade** dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

**4.14 Preparar alimentos exclusivamente para a venda no local objeto da licitação**

4.15 A realizar a lavagem das frutas em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

**4.15 A não instalar equipamentos industriais de grande porte para produzir alimentos;**

4.17 A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente **limpos**.

4.18 Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

4.19 Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

4.20 A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pela "Comissão de Fiscalização da Cantina ou Direção Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

4.21 A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pela Comissão ou por usuário da cantina.

4.22 Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

4.23 Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá se precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

4.24 A CONCESSIONARIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelos Campi que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

4.25 Ressarcir a entidade licitante – Campus Porto Seguro, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

4.26 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.27 Até o 15º dia de cada mês, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao servidor designado pelo Campus Porto Seguro (FISCAL DO CONTRATO), o recibo do depósito realizado na conta única de cada Campus referente a concessão de uso.

4.28 Ao final deste contrato, quando da entrega a área e dos equipamentos pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

4.29 Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que encontram-se descritos no projeto Básico.

4.30 Apresentar para a CONCEDENTE, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços, bem como qualquer alteração e atualização.

4.31 A fornecer ao Campus Porto Seguro o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

4.32 A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

4.33 A cumprir todas as condições que estão expressas no Projeto Básico, que constitui o **Anexo I** deste contrato.

4.34 Apresentar autorização de funcionamento emitida pela agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária do município.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CAMPUS PORTO SEGURO**

5.1 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2 Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5.3 Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

5.4 Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

5.5 Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

5.6 Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

5.7 A Concedente mantém 02 postos de vigilância para os três turnos no Campus Porto Seguro. Entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

5.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato posteriormente designado, que terão as seguintes funções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).
  2. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto;
  3. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;
  4. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas na cláusula segunda e terceira do contrato.
  5. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
  6. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
  7. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
  8. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
  9. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
  10. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da licitante vencedora;
  11. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches;
  12. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 5.2 A - Fiscalização se efetivará na Cantina por prepostos do Campus Porto Seguro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, previamente designados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **05 (CINCO)** anos, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciado pelo IFBA, na data de sua assinatura, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2019**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo máximo para a concessionária iniciar a execução dos serviços é de 25 dias subsequentes ao da assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A cada prorrogação do contrato ou quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á incidir o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) sobre o valor da referida remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS** - Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS**

8.1 As benfeitorias que forem necessárias para prestação dos serviços, serão realizadas pela concessionária nas dependências da cantina e dependerão de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e não ficará incorporado ao imóvel, podendo o mesmo retirar do imóvel no momento da desocupação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais proponentes será chamado, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONCEDENTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONCESSIONÁRIA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes percentuais:

I- De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação de serviços;

II- De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados acima do mercado contíguo ao IFBA Campus Porto Seguro;

III – De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV- De 2,0% (dois pontos percentuais) do valor global do contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia da BA.

h) por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores- SICAF.

12.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Administração.

9.6 A CONCEDENTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº. 8.666/93 e da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

c) desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;

d) cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

f) dissolução da empresa;

g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

i) O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

j) Atrasar por 90 (noventa) dias corridos o pagamento mensal de suas obrigações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**

BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

11.1 Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO- DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

---

**Ricardo Almeida Cunha**  
**Diretor Geral Pro Tempore**

---

**SOCIEDADE**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF**

---

**CPF**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**  
**CAMPUS PORTO SEGURO**  
BR 367, Km 57,5, Fontana I, Porto Seguro/BA - CEP: 45.810-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS**  
**Processo n° 23282.001568/2019-42**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Portaria \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019**

**Assunto: Declaração de visita ao local dos serviços referente ao Edital de Concorrência Pública n° \_\_\_\_/2019/IFBA – Campus Porto Seguro.**

**Senhor Presidente,**

**Temos a informar que para os devidos fins, o Sr....., representante desta Sociedade tendo visitado o local dos serviços, objeto do Edital de Concorrência n° \_\_\_\_/2019, no dia .....de .....de 2009, declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as implicações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, para a prestação dos serviços propostos, assumindo todas as condições previstas e peculiares a uma Instituição de Ensino.**

**Data.**

**Assinatura - nome do emitente da declaração, cargo e carimbo da Empresa com CNPJ/MF ou CPF/MF.**